



# DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - O ALCANCE DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES NEGATIVAS

## Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar  
Natasha Campanato Da Mota

## Categoria do Trabalho

1

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

O direito das obrigações é uma relação jurídica de caráter transitório existente entre os sujeitos ativo e passivo, respectivamente, credor e devedor. O objeto dessa relação é a prestação descrita nos direitos pessoais, sendo elas positivas ou negativas, tendo fatores como o adimplemento, quando cumpridas, e, o inadimplemento, quando não cumpridas. Apesar das várias espécies de obrigações, de importância igualitária, o presente artigo vai focar no direito das obrigações de não fazer, compreendida como uma obrigação negativa, de forma resumida.

## Objetivo

Apresentar de maneira simplificada a obrigação de não fazer aos leitores interessados, visando promover uma compreensão clara e acessível desse conceito jurídico.

## Material e Métodos

Para elaborar este artigo científico, foram realizados estudos utilizando fontes como os sites do Senado e do Planalto, livros, leitura de outros artigos científicos e, sobretudo, a consulta ao Código Civil (Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e ao Código de Processo Civil (Lei no 13.105, de 16 de março de 2015). Durante o primeiro semestre de 2024, foram realizados resumos e anotações para compilar as informações essenciais e alcançar o resultado deste trabalho.

## Resultados e Discussão

A obrigação de não fazer, implica na abstenção do devedor de realizar determinada conduta, sendo, portanto, um comportamento de natureza omissiva. Quanto à impossibilidade de cumprimento da obrigação, esta pode ser decorrente de atos voluntários ou involuntários. Notavelmente, o inadimplemento dessa obrigação ocorre quando se realiza o que foi expressamente proibido, tornando o devedor pessoalmente responsável pela abstenção pactuada. Além disso, há obrigações de não fazer estabelecidas pela lei, independentemente da vontade das partes envolvidas. Por fim,

3ª MOSTRA  
CIENTÍFICA

Anhanguera



é importante ressaltar que na execução não há mora (em analogia a mora nas obrigações de fazer). Nesse sentido, a prática do ato que o devedor deveria evitar caracteriza, por si só, a mora, neste caso, se equipara à não execução da obrigação.

### Conclusão

Conclui-se que o direito das obrigações, incluindo o subcampo das obrigações de não fazer e sua execução, desempenham um papel crucial na sociedade, sendo relevantes em várias situações em que ocorre uma relação jurídica transitória que envolve o tema abordado.

### Referências

LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, Código Civil.

LEI No 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, Código de Processo Civil.

GONÇALVES, Carlos Alberto. Direito Civil Brasileiro – Teoria Geral das Obrigações. Volume 2. 21ª edição. Saraiva Educação. 2024.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Manual de Direito das Obrigações. 1ª edição. Juruá Editora. 2010.

# 3<sup>a</sup> MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera